

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2015
RELATÓRIO**

5ª VARA FEDERAL DE Vitória-ES, competência em matérias cível.

Juiz Federal Titular: Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand

Juiz Federal Substituto: não há

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 28/09/2015 a 02/10/2015, a correição ordinária eletrônica da 5ª Vara Federal de Vitória/ES.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ;
2. Dar o devido andamento aos processos parados
3. Classificar as sentenças que se encontram registradas como “vazias”;
4. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 92 processos com tal fase não informada.
5. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias.

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Não houve designação de representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, nem da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

. Titular: Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, em exercício desde 26/03/1999.

. Substituto: não há .

→ ORGANIZAÇÃO

Total de Servidores previstos: 14

Total de Servidores lotados na Vara: 13

Analistas Judiciários: 05

Técnicos Judiciários: 07

Auxiliar Judiciário: 01

Estagiários: 03

Fonte: Questionário pré-correição de 2015.

→ ACERVO TOTAL
(artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo 1ª Instância e Juizados	Correição Maio/2014	Correição Setembro/2015
Total	1.366	1.506
Suspensos	264	306
Ag. julgamento recurso	47	87
Tramitação ajustada	1.055	1.113

. MATÉRIA CÍVEL:

Total: 1.506

Suspensos: 306

Aguardando julgamento recurso/agravo: 87

Em tramitação: 1.113

Fonte: Relatório da Correição Ordinária eletrônica realizada em 2014 e Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal, constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao mês de setembro de 2015.

→ ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS
(art. 181 da CNCR)

Total de atos processuais intimados (01/09/2014 a 31/08/2015):

Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	3.865	58,55	09
Decisão	1.775	26,89	12
Sentença	961	14,56	46
Total Geral	6.601	100	15

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 28/09/2015.

→ METAS DO CNJ

(Resoluções CNJ nº 70 de 18/03/2009 e nº 198, de 01/07/2014, e Metas 2015 e 2014, estabelecidas no VIII e VII Encontros Nacionais do Judiciário).

I – META 1/2015: Julgar mais processos que os distribuídos

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correicionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 84%**, como ilustra o gráfico a seguir:

TRU	19	28	66%
Total - 2ª Região	184.646	193.878	95%
5ª Vara Federal Cível	386	456	84%

Total - 2ª Região SJS

Gráfico nº2 - Julgados X Distribuídos: mês a mês - 5ª Vara Federal Cível

% de Cumprimento em 2015: 84%



Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 28/09/2015 e consultas ao Sistema Processual Apolo..

II – META 2/2015: Julgar processos mais antigos

Na Justiça Federal, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos

processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.

Situação: Constan 09 processos pendentes de julgamento:

- Sem movimentação há mais de 100 dias: 00
- Sem movimentação há menos de 100 dias: 09

Foram analisados os processos abaixo relacionados:

➔ **Autuados até 2007:** 04 processos:

00151250420074025001. Trata-se de cautelar de protesto, distribuída em 10/12/2007. Em 04/06/2008 despacho determinando a expedição de nova carta de intimação, tendo em vista a tentativa frustrada de localização da ré, por três vezes consecutivas em sua residência, com registro no sistema em 06/06/2008; em 04/09/2015 decisão alterando a classe processual deste feito, fazendo constar a classe 10029 cautelar de protesto; último movimento em 21/09/2015, assim descrito: “movimentação cartorária tipo aguarda publicação”.

00092254020074025001. Trata-se de Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa, redistribuído em 16/11/2010; em 22/07/2009 decisão designando audiência de instrução para o dia 18/11/2009 para a colheita do depoimento pessoal dos Réus; em 29/10/2009, despacho determinando a republicação da decisão de fls. 913/918, em concomitância com o presente despacho, de forma que as partes intimadas pela imprensa possam impugná-las, se for o caso; em 05/02/2010 decisão declinando da competência para apreciar este processo, determinando a remessa dos autos à SEDIC para a sua redistribuição a uma das varas cíveis especializadas; em 10/03/2010 decisão conhecendo dos embargos de declaração, mas negando-lhes provimento, publicada em 17/03/2010, onde o julgador entende que os atos mencionados na decisão embargada apenas procederam à especialização dos juízos em matéria tributária, previdenciária e de servidores públicos (1ª, 2ª e 6ª varas cíveis), não havendo qualquer relação com a sua criação, conforme claramente exposto na decisão atacada; em 27/07/2010 despacho intimando as partes da redistribuição dos autos para

este juízo; em 23/11/2010, 13/06/2011, 04/06/2012 e 25/08/2015, processo convertido em diligência; último movimento em 09/09/2012, assim descrito: “juntada”.

00088114220074025001. Trata-se de ordinária/outras, redistribuído em 01/08/2007; em 22/09/2015 sentença julgando procedente parcialmente. Não há, ainda, publicação da referida sentença.

00081921520074025001. Trata-se de ação civil pública / improbidade administrativa, distribuída em 27/06/2007; em 09/07/2007 decisão declinando da competência para apreciar a demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Vitória – ES; em 26/10/2011 decisão da MM Juíza declinando sua suspeição, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único) para atuar no presente feito; em 16/12/2011 decisão em que o MM Juiz recebe a presente ação, nos termos do art. 17, § 9º da Lei nº 8429/92; em 18/05/2012 processo convertido em diligência; último movimento em 25/09/2015 assim descrito: “movimentação cartorária tipo aguardando prazo”.

→ **Autuados até 2008:** 01 processo:

00050393720084025001. Trata-se de ordinária/outras, distribuída em 20/05/2008; em 16/11/2009 processos convertidos em diligência. À vista das diligências determinadas na ação cautelar em apenso, deverão os presentes autos acompanhar o andamento daquele, retornando conclusos, quando o mesmo movimento for adotado naquele feito; em 15/12/2011 processo convertido em diligência; último movimento em 28/09/2012, assim descrito: “movimentação cartorária tipo aguardando devolução de mandado obs.: falta resposta quesitos ré – ag. juntada mandado.”

→ **Autuados até 2010:** 04 processos:

00124142120104025001. Trata-se de ordinária/outras, distribuída em 20/05/2008; em 16/11/2009 e 15/12/2009 processos convertidos em diligência; último movimento em 28/09/2012, assim descrito: “movimentação cartorária tipo aguardando devolução de mandado obs.: falta resposta quesitos ré – ag. juntada mandado.”

00118651120104025001. Trata-se de embargos à ação monitória, distribuída em 27/09/2010; em 24/05/2013, ato ordinatório determinando que se consigne que o Réu apresentou embargos monitórios (fls. 146/147); em 13/08/2013, decisão recebendo os embargos monitórios, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102-C do CPC; determinando, também, que se remetam os autos à SEDIC para retificar a classe processual para embargos à ação monitória (12007), na forma estabelecida pelo Provimento nº 64/09, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, voltando conclusos para sentença. Decisão publicada em 20/08/2013; em 10/09/2013 processos convertidos em diligência; em 27/02/2014 decisão determinando a expedição de carta precatória a uma das Varas Federais de Campos dos Goytacases para que seja realizada perícia, cabendo ao Juízo Deprecado nomear o perito da especialidade oftalmológica; em 01/04/2014 decisão suspendendo o cumprimento da ordem assinalada na decisão de fls. 272/275, porquanto diretamente relacionada ao Réu em questão; últimos movimentos, todos do dia 14/08/2015, assim descritos:

1. Intimação de despacho – registro no sistema;
2. Movimentação cartorária tipo expedir ofício;
3. Movimentação cartorária tipo com o diretor para conferir expediente;
4. Movimentação cartorária tipo aguardando assinatura – Juiz Titular;
5. Juntada;
6. Movimentação cartorária tipo aguarda devolução carta precatória.

00040860520104025001. Trata-se de ação civil pública, distribuída em 30/04/2010; em 26/04/2010, decisão em que não se vislumbra causa hábil a firmar a competência deste Juízo por prevenção, determinando a remessa dos presentes autos à SEDIC para que sejam distribuídos a uma das varas cíveis não especializadas; em 05/12/2011, despacho designando audiência conciliatória para 15/05/2012, visando a dar impulso necessário a concretização de um TAC vinculado ao objeto da presente demanda, publicado em 17/04/2012; em 25/09/2013 despacho suspendendo o curso do feito pelo prazo de 60 dias, ao final do qual, deverá o MPF apresentar a versão final do termo de ajustamento de condutas para a homologação por este Juízo, publicado em 03/10/2013; em 19/12/2013 decisão deferindo a dilação do prazo de suspensão do

processo até o dia 12/03/2014, momento no qual deverá o MPF ser intimado a apresentar a versão final do termo de ajustamento de condutas discutidas entre as partes; em 06/07/2015 processo convertido em diligência; último movimento em 29/09/2015, assim descrito: “intimação de sentença/julgamento – publicação”.

00012860420104025001: trata-se de Ação Civil Pública, distribuída em 11/02/2010, tendo por objeto a restauração de ambiente degradado; despacho proferido em 08/09/2012 determinando ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de certidão de fl. 302, fornecendo o endereço atualizado dos Réus, ou requerendo o que for de seu interesse no intuito de promover a citação, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; despacho proferido em 03/09/2013 autorizando a pesquisa aos dados cadastrais dos Réus nos Sistemas INFOJUD, BACENJUD e SIEL no intuito de localizar o endereço atualizado dos mesmos; em 20/01/2014, por despacho, foi determinada a substituição de um dos réus em virtude de seu falecimento e a citação das sucessoras, mediante carta precatória para a Comarca de Guarapari/ES e da Ré V.M.G.N, mediante expedição de carta precatória para São Paulo; despacho em 09/06/2015 informando que o feito ainda se encontra em fase inicial, tendo em vista as dificuldades enfrentadas para a concretização da citação dos Réus; último movimento: despacho proferido em 24/08/2015 deferindo o pedido de denúncia da lide vinculado à RODOSOL-Concessionária Rodovia do Sol S.A e, via de consequência, determinando a sua citação.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 28/09/2015 e consultas ao Sistema Processual Apolo.

III – META 03/2015: Aumentar os casos solucionados por conciliação.

(Justiça Federal: Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior).

Não se aplica à Vara correicionada.

IV – META 4/2015: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa (STJ, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Militar da União e dos Estados)

(Identificar e julgar até 31/12/2015: Na Justiça Federal, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013).

Há 03 ações civis públicas/ improbidade administrativa, incluídas da referida meta, que ora analisamos:

00081921520074025001: sem permissão de acesso para o usuário, feito tramitando em segredo de justiça absoluto.

00092254020074025001: feito analisado na META 2.

00087366120114025001: sem permissão de acesso para o usuário, feito tramitando em segredo de justiça absoluto.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 28/09/2015 e consultas ao Sistema Processual Apolo..

V – META 5/2015: Impulsionar processos à execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal).

(Baixar em 2015: Na Justiça Federal, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.)



VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)

- Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas: Na Justiça Federal, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;

Situação: 67%

Classes:

Ação Popular, Mandado de Segurança Coletivo: 00

Ação Civil Pública: Em trâmite: 05

Vistos os processos abaixo relacionados:

00040860520104025001: sem permissão de acesso para o usuário, feito tramitando em segredo de justiça absoluto.

00012860420104025001: feito analisado na META 2.

00116359520124025001: redistribuída em 19/11/2012; sentença registrada no sistema em 01/10/2015, pendente de publicação.

00100077120124025001: distribuída em 19/09/2012; sentença registrada no sistema em 01/10/2015, pendente de publicação.

00008767220124025001: distribuída em 16/01/2012; despacho registrado no sistema em 01/10/2015 determinando, em síntese, a intimação do DNPM para demonstrar que houve plena ciência da parte-Autora acerca dos atos de apuração do quantitativo de material supostamente explorado irregularmente no processo de minerário nº 890.518/1994, além de apresentar as considerações técnicas que entender pertinentes acerca dos questionamentos apresentados pelo Réu às fls. 669/683.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 28/09/2015 e consultas ao Sistema Processual Apolo.

VII – META 7/2015: Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Inaplicável ao Juízo correiconado.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 28/09/2015 e consultas ao Sistema Processual Apolo.

VIII – META 8/2015: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Inaplicável à Vara correicionada.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 28/09/2015, e consultas ao Sistema Processual Apolo.

→ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:

MATÉRIA CÍVEL

(art. 12, § único da Resolução n.º 496/2006, do CJF, e art. 218 da CNCR)

Analisando os Mapas Estatísticos de Movimentação Processual (Sintético e Analítico), referente ao mês de 09/2015, emitidos em 09/2015, verificou-se a seguinte situação:

. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (CLASSE 2002/2007):

Total: 00

. AÇÃO POPULAR (CLASSES 6002):

Total: 00

. AÇÃO CIVIL PÚBLICA (CLASSE 6001):

Total: 30

Suspensos: 02

Ag. Recurso TRF: 02

Em trâmite: 26

Por amostragem, foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

0000876-72.2012.4.02.5001: distribuição em 16/01/2012, tendo por objeto: responsabilidade civil por extração irregular de areia em parque estadual; despacho determinando a intimação do IEMA para que efetue avaliação

técnica na área apontada pelo DNPM às fls. 246/267 do apenso (ICP) do dano ambiental possivelmente ocasionado pela extração ilegal pela Empresa Ré, publicado em 18/04/2013; determinada em 30/06/2013, a reiteração da intimação ao IEMA, na pessoa do seu Diretor-Presidente, para no prazo de 10 dias, apresentar os resultados da avaliação técnica na área apontada pelo DNPM às fls. 246/267; diante da apresentação do parecer ambiental, foi determinada a abertura de vista às partes, em 24/09/2013; determinada em 22/04/2014, a abertura de vista às partes para que tomassem ciência dos documentos acostados às fls. 602/654 e 656/660; último movimento: concluso em 01/07/2015 para sentença.

0000884-21.1990.4.02.5001: redistribuição em 29/03/1999, tendo por objeto obrigar à ré a recuperar área aterrada, com a remoção do aterro, com a devida fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do IBAMA; sentença julgando procedente o pedido, em 29/11/2000; remessa ao TRF 2ª Região em 22/11/2001 e devolução em 04/08/2008; diante do trânsito em julgado da sentença e a inércia das partes, foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos em 07/08/2008; despacho proferido em 30/09/2010 determinando, antes do início da fase executória, conforme pleiteado pelo MPF, a abertura de vista a União; último movimento: despacho em 15/09/2015 do seguinte teor: “tendo em vista as divergências de teses contidas na presente demanda e os novos elementos documentais contidos nos autos, considero oportuno acolher o requerimento feito pela União à fl. 1116 e determinar a intimação do IBAMA para que a referida Autarquia Federal se manifeste acerca da melhor forma para se efetivar a obrigação derivada da sentença ora executada. Prazo: 40 dias.”

0001159-67.1990.4.02.5001: redistribuição em 15/10/2004, tendo por objeto cessar construção de barragens no Rio-Itapemirim; decisão proferida em 27/07/2015 relatando que o feito encontra-se na fase de cumprimento de sentença e, ainda, determinando a intimação do Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim para efetuar o pagamento do valor de R\$ 14.035,59.

0001286-04.2010.4.02.5001: distribuição em 11/02/2010, tendo por objeto a restauração de ambiente degradado; despacho proferido em 11/06/2015 no qual o magistrado relata que o presente feito ainda se encontra em fase inicial, tendo em vista as dificuldades enfrentadas para a concretização da citação dos Réus e no momento resta pendente a citação da Ré ARGACON

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA E REVESTIMENTO LTDA.

0001452-37.1990.4.02.5001: *redistribuição em 29/03/1999; decisão publicada em 25/08/2015 retratando a tramitação do feito: “Em primeiro lugar, mostra-se oportuno expor um breve resumo dos fatos ocorridos na lide que se mostram relevantes para a presente fase processual:*

“às fls. 365/369, proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial; b) o comando sentencial em tela foi reformado pelo acórdão de fl. 438, que, nos termos do voto de fls. 431/437, “julgou parcialmente procedente o pedido inicial para o cumprimento da obrigação de fazer consistente no reflorestamento da área, com base no laudo pericial, no prazo de três (03) meses, sob pena de pagamento de astreinte no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia, a ser revertido para o fundo de reconstituição”; c) não obstante a interposição de recursos contra o referido acórdão, manteve-se o mesmo inalterado, tendo transitado em julgado no dia 19/06/2009 (fl. 577); d) às fls. 583/584, o MPF deu início ao presente incidente de cumprimento de sentença; e) às fls. 585/586, decisão determinando a intimação pessoal dos Réus, ora Executados, para cumprirem a obrigação de fazer, no prazo de 3 (três) meses, com a advertência de que o lapso temporal começaria a fluir a partir da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, que ocorreu no dia 25/05/2010 (fl. 593); f) às fls. 615/617, os Réus, ora Executados, propõem que o cumprimento da obrigação de fazer ora exequenda ocorra em área diversa da mencionada na peça inaugural, tendo, contudo, o MPF discordado dessa proposta (fls. 636/637); g) à fl. 638, despacho determinando a intimação dos Executados para que cumpram a obrigação de fazer, nos exatos termos fixados no acórdão exequendo, sob pena de aplicação da multa já fixada no referido decisum; h) às fls. 644/649, petição dos Executados informando a impossibilidade de cumprimento do comando judicial, tendo em vista que o atual proprietário da área desmatada não estava permitindo que os mesmos adentrassem na área para a realização do reflorestamento, razão pela qual reiteram o pedido de que o cumprimento da obrigação ocorra em área diversa, nos termos do artigo 44, III, da Lei nº 4.771/65, respeitadas as JFES Fls 847 medidas e condições já impostas no acórdão exequendo; i) às fls. 653/654, o MPF concorda que

o cumprimento da obrigação ocorra em área diversa da desmatada, desde que respeitada a mesma extensão e característica da vegetação e, ao final, requer que os Executados sejam instados a indicar ao IDAF uma área: I) com a mesma extensão vegetal da desmatada, ou seja 62 há; II) situada na mesma microbacia; e III) que pertença ao mesmo ecossistema, para que seja reflorestada com espécies nativas da mata atlântica, nos termos do artigo 44, III, da Lei nº 4.771/65;j) à fl. 665, despacho intimando os Réus para indicarem a referida área ao IDAF, bem como esclarecendo que os prazos fixados nas decisões de fls. 585/586 e 638 deveriam ser desconsiderados;k) às fl. 682/685, laudo de vistoria do IDAF, em cuja conclusão concede “parecer favorável pela implantação do projeto de recuperação da área degradada na propriedade vistoriada, desde que o poder judiciário concorde com o fato da área não estar localizada na mesma microbacia, mas, sim, na mesma bacia hidrográfica, fato este que não acarretará prejuízos do ponto de vista ambiental”;l) às fls. 692/694, o MPF manifesta-se favoravelmente à implantação do projeto no local proposto pelos Executados;m) às fls. 800/801, parecer conclusivo apresentado pelo IDAF, informando a aprovação do plano de reflorestamento apresentado pelos Executados (fls. 703/729 e 776), cuja implantação deverá observar o cronograma apresentado;n) decisão de fl. 806, homologando integralmente os termos do plano de reflorestamento apresentado pelos Executados (fls. 703/729 e 776) e determinando a suspensão do feito por 3 (três) anos para o cumprimento das metas estabelecidas pelo cronograma de execução (fl. 777);o) decorrido o referido prazo (27/03/2015), com base no relatório apresentado pelo IDAF às fls. 833/836 - que concluiu que, **após vistoria realizada em 02/06/2015, a área objeto do acordo “está em processo de regeneração natural e não houve interferência antrópica na área, o PRAD apresentado com seu cronograma não foi iniciado”** - o MPF informa, às fls. 837/839, que, considerando a data do decurso do prazo de suspensão (27/03/2015 – fl. 820) até a presente data (29/06/2015), já transcorreram 95 dias de inadimplemento das obrigações estipuladas no acórdão exequendo, restando acumulado, a título de astreintes, o montante de R\$ 95.000,00, razão pela qual pugna pela citação dos Executados para efetuarem o respectivo pagamento; e p)

às fls. 841/846, os Executados apresentam parecer técnico elaborado em fevereiro de 2015, demonstrando o atual estágio de recuperação da reserva legal.

Pois bem. Considerando o histórico acima narrado, bem como os demais

elementos contidos nesta demanda, **fica claro que os Réus, ora Executados, vêm se mantendo inertes em efetivar os termos do PRAD apresentado às fls. 703/729 e 776.**

De outra feita, considerando que o despacho de fl. 665 **desconsiderou os**

prazos fixados nas decisões de fls. 585/586 e 638, que, em suma, estabeleceram o marco inicial para a incidência da multa fixada no acórdão exequendo, **forçoso concluir que, até o presente momento, a multa fixada no referido acórdão não teve a sua incidência iniciada, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 837/839.**

Feitas as ponderações acima, considerando que, até o momento, como narrado, os Réus, ora Executados, **não iniciaram o cumprimento da obrigação, segundo o cronograma estabelecido no PRAD homologado por este juízo à fl. 806, deverão os mesmos arcar com a multa diária de R\$ 1.000,00 fixada no voto de fls.**

431/437, cuja incidência terá início no dia útil subsequente à juntada do mandado de intimação acerca do presente decisum.

Expeça-se mandado de intimação ao Réu JAIR MARIN, ora Executado,

inclusive, na qualidade de representante legal da também Executada SERRALHERIA TIRADENTES LTDA, observando-se, para tanto, o endereço descrito no mandado de fl. 611.

Abra-se vista ao MPF, inclusive para manifestação, em 5 (cinco) dias, acerca do parecer apresentado às fls. 841/846, bem como para que requeira o que for de seu interesse no intuito de prosseguir com o presente incidente de cumprimento de sentença e, em seguida, publique-se.”

0001670-93.2012.4.02.5001: distribuição em 25/01/2012, tendo por objeto permitir livre acesso da população à Praia da Aldeia; sentença homologatória de acordo publicada em 21/09/2015.

0002058-59.2013.4.02.5001: distribuição em 20/02/2013, tendo por objeto proteção ao Meio Ambiente; decisão com data formal de publicação em 29/09/2015, acolhendo o requerimento de produção de prova testemunhal feito pelas partes e, via de consequência, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/2015.

0002834-25.2014.4.02.5001: redistribuição em 22/05/2014, tendo por objeto recomposição de índice de correção do FGTS; despacho proferido em 10/06/2014 determinando aos autores manifestarem-se acerca da contestação e documentos que a instruem. Após, foi determinada a suspensão do curso do feito, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE.

0003547-68.2012.4.02.5001: redistribuição em 15/03/2012, tendo por objeto atos e procedimentos administrativos pertinentes ao resgate arqueológico do Sítio Fradinhos; sentença publicada em 10/01/2013 julgando procedente o pedido para determinar que o Réu autorize o ingresso do IPHAN no interior de sua propriedade, permitindo, por via de consequência, o resgate arqueológico da área; último movimento em 06/02/2015, Ato Ordinário assim descrito: “Comprovada a referida conversão (fls. 481/482), intime-se o IPHAN, mediante vista à Procuradoria Federal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da satisfação com o cumprimento da obrigação de pagar os honorários advocatícios, sobe pena dá-la por cumprida, na forma do artigo 794, I, aplicável à espécie por força do artigo 475-R, ambos do CPC. Após, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo certo que tais atos não constituem óbice a futuro e eventual desarquivamento, caso haja fundada manifestação de interesse do IPHAN na retomada da presente fase executória, com o cumprimento da exigência determinada na parte final do despacho de fl. 443.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA/OUTRAS (CLASSES 6006(improbidade administrativa) e 6007 (defesa do consumidor):

Por amostragem, foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

Classe 6006:

Total: 15

Suspensos: 01

Ag. Recurso TRF: 00

Em trâmite: 14

Por amostragem, foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

0001228-59.2014.4.02.5001: redistribuição em 12/03/2014, tendo por objeto atos e procedimentos administrativos relacionados a fiscalização de exercício profissional; sentença publicada em 20/08/2014 julgando o pedido improcedente; remessa ao TRF 2ª Região em 14/10/2014.

0002941-74.2011.4.02.5001: distribuição em 04/11/2011, tendo por objeto atos e procedimentos administrativos; sentença publicada em 17/02/2014 julgando o pedido procedente; remessa ao TRF 2ª Região em 28/01/2015.

0003138-73.2004.4.02.5001: redistribuição em 12/11/2010, tendo por objeto atos e procedimentos administrativos; indeferida as provas pleiteadas pelas partes, com exceção da prova documental adicional já acostada aos autos, publicação em 23/05/2013; apresentada a exceção de impedimento fls. 4576/4595, sendo determinada em 30/09/2014, a remessa ao Setor de Distribuição para que proceda à autuação do incidente e sua distribuição por dependência, e via de consequência, a suspensão do curso do feito até o julgamento da Exceção.

0005350-62.2007.4.02.5001: distribuição em 20/06/2007, tendo por objeto atos e procedimentos administrativos; despacho publicado em 31/07/2014 determinando a suspensão do curso do feito, por 60 (sessenta) dias, devendo a Secretaria, ao final do lapso, verificar a ocorrência do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2014.02.01.004364-6; mantida a suspensão do feito até 27/03/2015; despacho publicado em 05/06/2015 do seguinte teor: “considerando o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0004364-32.2014.4.02.0000, a inexistência de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial Resp nº 1526452/ES e, por fim, a inclusão deste feito nas Metas nº 2 e 4 do Conselho Nacional de Justiça, remetam-

se, com urgência, os presentes autos à Justiça Estadual- Comarca da Capital/ES.”

Classe 6007:

Total: 04

Suspensos: 00

Ag. Recurso TRF: 00

Em trâmite: 04

Foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

0114613-48.2015.4.02.5001: distribuição em 25/06/2015, tendo por objeto Direito do Consumidor em razão da qualidade dos produtos e serviços prestados, decorrendo, daí, o pedido de devolução do valor cobrado em excesso; despacho publicado em 17/09/2015 deferindo parcialmente o pedido de antecipação da tutela.

0002822-45.2013.4.02.5001: redistribuição em 02/04/2013, tendo por objeto apurar suposta prática de venda casada de produtos/serviços pela CEF (Direito do Consumidor); sentença em 04/08/2014 julgando parcialmente procedentes os pedidos; apelação recebida em 10/12/2014; despacho em 15/01/2015 determinando a certificação das partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2014.00.00.108833-8, que conferiu efeito suspensivo à apelação.

0004740-84.2013.4.02.5001: sentença publicada em 13/10/2014; embargos de declaração parcialmente provido e decisão publicada em 11/11/2014; remessa ao TRF 2ª Região em 22/01/2015.

0005185-05.2013.4.02.5001: sentença publicada em 20/02/2015; remessa ao TRF 2ª Região em 22/04/2015.

. AÇÃO DE USUCAPIÃO (CLASSE 5009):

Total: 13
Suspensos: 01
Ag. Recurso TRF: 03
Em trâmite: 09

Por amostragem, foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

0000379-24.2013.4.02.5001: sentença publicada em 26/03/2015; remessa ao TRF 2ª Região em 08/06/2015.

0002004-35.2009.4.02.5001: despacho registrado no sistema em 30/11/2009 do seguinte teor:

“Haja vista a prejudicialidade da matéria posta ao crivo do TRF 2ª Região- competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e visando evitar maiores tumultos processuais, suspenda-se o curso da presente demanda, aguardando-se o deslinde do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (Proc. nº 2009.02.01.017355-8)”

Último movimento em 07/05/2015, assim descrito; “movimentação cartorária tipo: AGUARDA JULGAMENTO DO AGRAVO.”

Ressalte-se que, em consulta ao site do STJ, foi obtida a seguinte informação:

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - ÚLTIMA FASE: em 25/02/2015 remetidos os autos para o Supremo Tribunal Federal, recebendo o número de controle 133619.”

0002312-95.2014.4.02.5001: decisão publicada em 06/08/2014 determinando a exclusão da União do polo passivo da demanda e, via de consequência, declinando da competência para apreciá-la, devolvendo os autos à Justiça Estadual (4ª Vara Cível de Vila Velha/ES); despacho publicado em 01/09/2015 relatando o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2014.00.00.104385-9, que determinou a manutenção da União no polo passivo da demanda;

0003291-57.2014.4.02.5001: despacho proferido em 16/09/2015 do seguinte teor:

“1) Diante da inércia certificada às fls. 300 e 301, presumo a ausência de interesse do Estado do Espírito Santo em intervir na causa.

2) Defiro a dilação de prazo requerida pela parte-autora, por derradeiros 20 (vinte) dias, a fim de que proceda à juntada da certidões exigidas no item 2 das fls. 270/271, a serem diligenciadas diretamente perante a Justiça Estadual.

2.1) Porém, indefiro o pedido alternativo de expedição de ofício às respectivas Varas Estaduais para obtenção das aludidas certidões, por ser ônus seu promover os atos necessários à instrução regular da presente ação de usucapião, não cabendo tal incumbência ao Poder Judiciário, sobretudo se consideramos tratar-se de medida que independe de requisição judicial.

3) Após, vindo aos autos as certidões mencionadas, atestando sobre o objeto versado nos processos existentes em nome de F.C.O.J, façam-se conclusos os autos a fim de que seja apreciada a documentação acostada pela União, às fls. 276/297, para, ao final, abrir-se nova vista à MPF.”

0004960-48.2014.4.02.5001: despacho publicado em 07/11/2014 do seguinte teor:” Em primeiro lugar, reconheço a prevenção deste Juízo para o processamento da presente lide, tendo em vista que, após compulsar os autos da ação de usucapião nº 0002004-35.2009.4.02.5001, verifiquei que o imóvel que se busca usucapir em tal processo está inserido na área objeto desta demanda.

De outra feita, levando-se em conta que o mencionado processo nº 0002004-35.2009.4.02.5001 encontra-se atualmente suspenso, em razão da existência de um agravo interposto pela União visando desconstituir a decisão que ordenou o retorno dos autos à Justiça Estadual, e considerando que tal controvérsia também se aplica a este feito, determino a suspensão do trâmite processual até a resolução do recurso em questão.

Atente a Secretaria para o julgamento do referido agravo.

Intimem-se”

. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO (CLASSE 5010):

Total: 03
Suspensos: 01
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 02

Foram analisados os seguintes processos:

0014271-68.2011.4.02.5001: distribuição em 01/12/2011; despacho publicado em 27/03/2015, especificamente o item 1, do seguinte teor:

“Diante do trânsito em julgado do acórdão de fl. 373, que manteve, na maior parte, a sentença de fls. 294/305 (acrescida pela sentença de fls. 316/317), tendo sido reformada apenas para determinar que o DNIT efetuasse o pagamento da diferença do valor depositado para imissão na posse por meio de RPV, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal (fls. 364/372), proceda a Secretaria às medidas cabíveis para viabilizar o levantamento dos valores consignados nos autos, consoante as diretrizes fixadas na sentença de fls. 294/305 (fl.148).”

0009857-18.1900.4.02.5001: redistribuído em 15/10/2004; despacho em 19/08/2015 noticiando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

0012237-14.1997.4.02.5001: redistribuído em 08/07/2008; despacho em 12/12/2008 determinando aguardar o deslinde dos Embargos à Execução em apenso, Proc. 2008.50.01.0154436-5.

Fonte: Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraídos em 28/09/2015 e consultas ao Sistema Processual Apolo.

→ AUDIÊNCIAS (DE 01/09/2014 A 31/08/2015)
(Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: 67 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, sendo a primeira de 02/09/2014 e a última de 27/08/2015.

Impende registrar, também, a informação colhida no questionário pré-correção de 2015, item 3.2:

“De acordo com a agenda de audiências do Sistema APOLO2, no interregno entre os dias 15/09/2014 e 15/09/2015, foram realizadas 64 audiências, sendo 36 de conciliação, 22 de instrução/instrução e julgamento, 5 de inquirição de testemunhas e 1 de justificação”

“Já conforme o relatório de audiências agendadas e realizadas, entre setembro de 2014 e setembro de 2015, foram designadas 101 audiências e efetivamente realizadas 65 audiências.

Especificamente com relação às audiências de conciliação, convém frisar que parte considerável das mesmas foi realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CESCÓN.”

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

→ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS
(FÍSICOS/VIRTUAIS)

1. INICIAIS

(Artigos 305 a 316 da CNCR)

Consultados locais virtuais, não encontramos endereço eletrônico para as iniciais.

De acordo com o questionário pré-correição de 2015:

“O recebimento das petições iniciais, atualmente, ocorre de duas formas, a saber:

a) processos eletrônicos distribuídos e encaminhados pela Seção de Distribuição – SEDIC para o “Balcão de Entrada”; e b) processos físicos, distribuídos e encaminhados pela SEDIC por meio de guia de remessa, egressos de outros Juízos para fins de verificação da competência antes da respectiva digitalização. Especificamente no que se refere ao objeto da presente Correição Eletrônica, tem-se que o encaminhamento das petições iniciais para o “Balcão de Entrada” da Vara é feito sem qualquer indicação acerca da urgência ou de eventual pedido de decretação de sigilo¹². Constam, apenas, as indicações (leia-se, motivos) “Distribuição – Sorteio Automático”, “Redistribuição”, “Distribuição por Dependência” (artigo 310, § 2º, da Consolidação de Normas), “Art. 253 - Distribuição por Dependência” (artigo 306 da Consolidação de Normas) e “Distribuição manual por dependência” (artigo 310, caput, da Consolidação de Normas) Por oportuno, sugere-se, novamente, que o Sistema APOLO receba melhorias que possibilitem a imediata identificação das urgências e dos pedidos de sigilo, tão-logo sejam as ações distribuídas encaminhadas para os balcões de entrada das varas.

Esclarecidos esses pontos, é de se ressaltar que as petições iniciais são tratadas com prioridade nesta 5ª Vara Federal Cível. Desde o seu recebimento no “Balcão de Entrada”, é feito, no mesmo dia, o cadastramento das custas iniciais e o lançamento dos identificadores mínimos (juiz titular ou

substituto, supervisora responsável, pedido de liminar/tutela antecipada e de pedido de assistência judiciária gratuita).

No caso das petições iniciais físicas remanescentes, o tratamento é o mesmo, sendo que, nesses casos, preliminarmente, há a necessidade de autuação. A orientação é no sentido de que a autuação seja feita no mesmo dia em que as petições chegarem à Secretaria da Vara. Após o cadastramento de custas e de identificadores, as iniciais são imediatamente encaminhadas à conclusão para despacho. Havendo pedido liminar/tutela antecipada, os autos são encaminhados imediatamente para análise da Supervisora responsável, que se encarrega de repassá-las à Juíza da Vara, com o motivo “análise petição inicial urgente”, mesmo motivo utilizado nas ações com prioridades legais. São identificadas com “análise inicial urgente – art. 253 do CPC”

todas as ações distribuídas para a Vara nessa condição. Nas demais ações, após a conclusão, o encaminhamento para análise é feito com o motivo “petição inicial para análise”. Encaminhados os processos para análise de petição inicial pela respectiva Supervisora, é feita uma triagem e verificação dos feitos mais urgentes (risco de periclitamento de direito) no mesmo dia em que foram remetidos. Em seguida, são analisados e movimentados, até o dia seguinte ao recebimento, os demais processos com algum tipo de prioridade (idoso, mandado de segurança, cartas em geral, pedido de tutela de urgência etc). Por fim, na mesma semana em que são encaminhadas, devem ser analisadas as petições iniciais remanescentes. Na hipótese de ocorrência de casos repetitivos já apreciados pelo Juízo, as minutas dos despachos e decisões são elaboradas pelas Supervisoras, na Secretaria da Vara. Nos casos inéditos ou mais complexos, a apreciação da real urgência e a confecção de minutas de decisões é realizada pelos Assessores dos Gabinetes, observada a distribuição de matérias entre eles. Cabe ressaltar que os prazos estabelecidos pelo Juízo para análise das petições iniciais, urgentes ou não, podem, excepcionalmente, sofrer alterações em virtude de outras prioridades que demandem análise e providências imediatas. Todavia, tal mitigação não atinge a imediata análise das petições iniciais com risco evidente de periclitamento de direito da parte. Finalmente, com relação à verificação de prevenção, os processos distribuídos na forma do artigo 253 do Código de Processo Civil e do

artigo 306 da Consolidação de Normas também são analisados com prioridade, até o dia seguinte ao recebimento pelas Supervisoras em suas mesas virtuais, exceto se veicularem pedido de tutela de urgência com risco de perecimento de direito, cujo tratamento deve ser imediato. Eventual impossibilidade de análise imediata desses feitos refere-se à necessidade de reunião de elementos que porventura não possam ser obtidos por meio do Sistema APOLO (por exemplo, petição inicial e sentença do processo preventivo).”

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 30/09/2015, às 16:10 h, e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.

2. BALCÃO DE ENTRADA

a. Documentos: 00

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 30/09/2015, às 16:10 h.

3. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)

Consultados locais virtuais, não encontramos endereço eletrônico para prevenção.

De acordo com o questionário pré-correição de 2015:

“Finalmente, com relação à verificação de prevenção, os processos distribuídos na forma do artigo 253 do Código de Processo Civil e do artigo 306 da Consolidação de Normas também são analisados com prioridade, até o dia seguinte ao recebimento pelas Supervisoras em suas mesas virtuais, exceto se veicularem pedido de tutela de urgência com risco de perecimento de direito, cujo tratamento deve ser imediato.

Eventual impossibilidade de análise imediata desses feitos refere-se à necessidade de reunião de elementos que porventura não possam ser obtidos por meio do Sistema APOLO (por exemplo, petição inicial e sentença do processo prevento).”

Fonte: Questionário pré-correção de 2015. Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 30/09/2015, às 16:10 h, e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.

4. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO (Arts. 227 da CNCR): 00

a. P/ DESPACHO HÁ MAIS DE 30 DIAS:

i. Matéria Cível: 00

b. P/ DECISÃO HÁ MAIS DE 60 DIAS:

i. Matéria Cível: 00

c. P/ SENTENÇA HÁ MAIS DE 180 DIAS

i. Matéria Cível: 00

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição em 27/09/2015.

5. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO: (Arts. 228 da CNCR)

a) ENTRE 31 E 60 DIAS: 33

b) HÁ MAIS DE 60 DIAS: 37

Por amostragem, foram analisados, os seguintes processos:

01066546020144025001: despacho determinando ao Exequente cumprir a ordem de fl. 42, apresentando as solicitações das pesquisas SERASA e CDL/SPC, no prazo improrrogável de 5 dias, e quedando-se inerte, voltassem os autos conclusos para sentença extintiva (art. 267, IV, CPC), em 07/01/2015. **Parado desde então.**

01117176620144025001: Ação Monitória distribuída em 06/10/2014; despacho proferido em 12/12/2014 autorizando a pesquisa aos dados cadastrais dos réus nos Sistemas INFOJUD, BACENJUD e SIEL no intuito de localizar o endereço atualizado dos mesmos, tendo em vista infrutíferas as diligências de citação; expedição em 29/01/2015 do Mandado-MCI.000120-6/2015. **Parado desde então.**

01140318220144025001: Ação Monitória distribuída em 13/11/2014; despacho proferido em 09/12/2014 autorizando a pesquisa aos dados cadastrais dos réus nos Sistemas INFOJUD, BACENJUD e SIEL no intuito de localizar o endereço atualizado dos mesmos, tendo em vista infrutíferas as diligências de citação; expedição em 21/01/2015 do Mandado-MCI.00078-8/2015. **Parado desde então.**

01165901220144025001: Ação Monitória distribuída em 16/12/2014; despacho proferido em 23/02/2015 autorizando a pesquisa aos dados cadastrais dos réus nos Sistemas INFOJUD, BACENJUD e SIEL no intuito de localizar o endereço atualizado dos mesmos, tendo em vista infrutíferas as diligências de citação; expedição em 31/03/2015 do Mandado-MCI.0007.000366-3/2015. **Parado desde então.**

01146276620144025001: Ação Monitória distribuída em 26/11/2014; despacho proferido em 10/03/2015 autorizando a pesquisa aos dados cadastrais dos réus nos Sistemas INFOJUD, BACENJUD e SIEL no intuito de localizar o endereço atualizado dos mesmos, tendo em vista infrutíferas as diligências de citação; expedição em 14/04/2015 do Mandado-MCI.0007.000395-0/2015. **Parado desde então.**

01068222820154025001: Ação Monitória distribuída em 06/04/2015; a) despacho proferido em 08/04/2015, determinando a citação dos réus para efetuarem o pagamento do valor cobrado ou, querendo, oferecer embargos. b) restando infrutíferas as diligências de citação já se encontrava autorizada a pesquisa aos dados cadastrais dos réus nos Sistemas INFOJUD,

BACENJUD e SIEL no intuito de localizar o endereço atualizado dos mesmos; expedição em 14/04/2015 do Mandado- MCI.0007.000398-3/2015. **Parado desde então.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição em 27/09/2015.**

6. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS) **(Arts. 180 e 318 da CNCR).**

De acordo com o mapa de petições do Sistema Processual Apolo, extraído em 28/09/2015, não há petições pendentes de juntada.

Analisando os locais virtuais, encontramos, para as petições pendentes, o seguinte endereço:
PETIÇÕES REFERENTES A PROCESSOS EM TRÂMITE NO TRF/STJ/STF, com 51 documentos, sendo o mais antigo de 04/09/2013, sob o número 0003461-05.2009.4.02.5001.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 28/09/2015 e Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 30/09/2015, às 16:10 h

7. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).

35-ESCANINHO AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO, com 329 documentos, sendo o mais antigo de 06/08/2015, sob o número 0119205.32.2015.4.02.5101.

36- ESCANINHO AGUARDANDO PARTE SER

CITADA/INTIMADA, com 71 documentos, sendo o mais antigo de 25/09/2015, sob o número 0127286-66.2015.4.02.5001.

38- ESCANINHO AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE

EXPEDIENTE, com 227 documentos, sendo o mais antigo de 22/01/2015, sob o número 0114031-82.2014.4.02.5001.

39- ESCANINHO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO, com 28

documentos, sendo o mais antigo de 29/09/2015, sob o número 0001566-53.2002.4.02.5001.

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – locais virtuais, posição em 30/09/2015 às 16h10.

8. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)

40- ESCANINHO AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE

EXPEDIENTE, JÁ ENCAMINHADOS FISICAMENTE, com 376 documentos, sendo o mais antigo de 03/03/2010, sob o número 0000894-74.2004.4.02.5001.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 30/09/2015 às 16h10.

**9. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
(Art. 189 da CNCR)**

- a. Total em 28/09/2015: 122
 - i. Segredo absoluto: 05
 - ii. Segredo do Sistema: 01
 - iii. Segredo de Peças: 116

Por amostragem, foram analisados, os seguintes processos, apresentando regular andamento:

00010901520024025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 27/10/2011 decretando o segredo de justiça.

00046996920034025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 12/06/2009 decretando o segredo de justiça.

00081908420034025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 06/08/2009 decretando o segredo de justiça.

00108071720034025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 06/02/2013 decretando o segredo de justiça.

00149911620034025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 09/07/2009 decretando o segredo de justiça.

00038246520044025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 12/06/2015 decretando o segredo de justiça.

00059967720044025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 13/07/2011 decretando o segredo de justiça.

00008432920054025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 11/07/2011 decretando o segredo de justiça.

00081921520074025001- sigredo absoluto/ usuário sem permissão para pesquisar este processo.

00092254020074025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 15/08/2008 decretando o sigredo de justiça.

00136562020074025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 10/05/2010 decretando o sigredo de justiça.

00000427420094025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 26/02/2010 decretando o sigredo de justiça.

00097152820084025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 08/08/2013 decretando o sigredo de justiça.

00095833420094025001: constando sigilo de peças no sistema e despacho proferido em 16/06/2015 decretando o sigredo de justiça.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Sigredo de Justiça e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição em 28/09/2015.**

10.PUBLICAÇÕES (Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	09/2014 a 08/2015
	Processos	4.070
	Boletins	549
	Média (Proc. / Bol.)	7,41
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	4,08

11.PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

De acordo com o relatório de remessa externa do Sistema Processual Apolo, não há dados a relatar.

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 30/09/2015, vencidos e não devolvidos até 29/09/2015.

→ SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS (Artigos 267 a 269 da CNCR)

1. Número total de processos suspensos (em 28/09/2015):

Cíveis: 412

Criminais: 00

Execução Fiscal: 00

Juizado Cível: 00

Juizado Criminal: 00

2. Motivo Da Suspensão

- Repercussão geral: 39
- Aguardando decisão de instância superior: 54
- Embargos à execução: 18
- OUTROS – FASE CONHECIMENTO: 166
- Cumprimento Precatório/RPV: 22
- OUTROS – FASE/PROCESSO EXECUÇÃO: 48
- Parcelamento: 56
- Recursos repetitivos (art. 543-C do CPC): 08
- Suspenso aguardando julgamento/recurso: 01

3. Análises dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no Sistema Processual Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos, apresentando **regular andamento**:

Repercussão geral: 39

00004076020114025001; 00005877620114025001;
00015322920124025001; 00003954620114025001;
00034593520094025001; 00025359220074025001;

Aguardando decisão de instância superior: 54

00016738720084025001; 00077841420134025001;
01009321620124025001; 01052983020144025001;
00028342520144025001.

Embargos à execução: 18

00068307020104025001; 00135513820104025001;
00037318720134025001; 00038998920134025001;
00005349520114025001.

OUTROS – FASE CONHECIMENTO: 166

00135640320114025001;
00127242220134025001;
01003781320144025001.

00110050520134025001;
01001131120144025001;

Cumprimento Precatório/RPV: 22

00094783320044025001;
00031347520004025001;
00021290820064025001.

00099301420024025001;
00053996519914025001;

OUTROS – FASE/PROCESSO EXECUÇÃO: 48

01010549220134025001;
00096981620134025001;
00075217920134025001.

00010241520144025001;
00009777119964025001;

Parcelamento: 56

00089866020124025001;
00037352720134025001;
00092671620124025001.

00112915120114025001;
00003045820084025001;

Recursos repetitivos (art. 543-C do CPC): 08

00078171420074025001;
00098353720094025001;
00152000920084025001.

00084626820094025001;
00103804920054025001;

Suspensão aguardando julgamento/recurso: 01

00020043520094025001.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 28/09/2015 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria.

➔ **SENTENÇAS**

(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 961

1. FINAL PAR:

- a. Convertidas em diligência: 114
- b. Embargos de declaração: 74
- c. Resolução de mérito: 387
 - i. Conciliação/transação: 11
 - ii. Extinção da execução: 02
 - iii. Pedido improcedente: 150
 - iv. Improcedente – dispensada citação: 01
 - v. Procedente: 57
 - vi. Procedente, em parte: 101
 - vii. Reconhecida prescrição/decadência: 07
 - viii. Procedente com tutela deferida: 40
 - ix. Procedente com tutela deferida, parcialmente: 01
 - x. Procedente, em parte, com tutela deferida: 08
 - xi. Procedente, em parte, com tutela deferida, em parte: 09
- d. Sem resolução de mérito: 376
 - i. Sem resolução de mérito: 356
 - ii. Desistência da ação: 20

e. Vazias: 10

→ REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA

(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)

Observa-se que o juízo correicionado classifica adequadamente as sentenças, inclusive com inserção dos dados no sistema Apolo, de acordo com as determinações da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento nº 11/2011). Foram inspecionados os seguintes processos:

Com relação a classificação das sentenças, nos termos da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento nº 11/2011), foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:

1. Sentenças tipo A (fundamentação individualizada):

Os processos abaixo discriminados apresentaram regular andamento:

0100717-35.2015.4.02.5001.
0101391-13.2015.4.02.5001.
0101448-31.2015.4.02.5001.
0011766-02.2014.4.02.5001.
0109900-30.2015.4.02.5001.
0107783-03.2014.4.02.5001.
0107792-96.2013.4.02.5001
0107823-48.2015.4.02.5001
0108624-95.2014.4.02.5001
0107547-51.2014.4.02.5001
0110708-69.2014.4.02.5001
0111442-20.2014.4.02.5001

2. Sentenças tipo B-2 (sentenças repetitivas – padronizadas):

0007704-16.2014.4.02.5001.
0009584-77.2013.4.02.5001.
0001165-34.2014.4.02.5001.
0000595-48.2014.4.02.5001.
0000770-42.2014.4.02.5001
0001110-83.2014.4.02.5001
0003838-97.2014.4.02.5001
0001696-23.2014.4.02.5001

3. Sentenças tipo C (sem julgamento do mérito):

0102405-03.2013.4.02.5001 - art 794, I,
0102388-64.2013.4.02.5001 - art 794, I,
0102303-78.2013.4.02.5001 - art 267, IV,
0102244-90.2013.4.02.5001 - art 267, IV,
0102139-79.2014.4.02.5001 - art 794, I,

Fonte: Mapas - Planilha Apolo Excel – Intimados e estatística de sentença, extraídos em 28/09/2015 - consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria,

➔ CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):

De acordo como o questionário pré-correição de 2015:

“Os critérios utilizados para determinar quais feitos serão julgados com prioridade são os seguintes: 1) processos com conclusões mais antigas, sendo 150 dias para sentenças e 60 dias para decisões, conforme meta estabelecida pela Juíza Titular da Vara; 2) Mandados de Segurança e Embargos de Declaração são julgados no mesmo mês da realização da conclusão; e 3) processos inseridos nas Metas 2, 4 e 6 do 5 Não há, em trâmite, autos físicos de processos insertos nas Metas 4 e 6 do CNJ JFESOFI201502272A Assinado digitalmente por MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND. Documento N°:

1560303.14538800-3966 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

11 CNJ/2015, dentro do possível, são julgados antes daqueles descritos nos itens 1 e 2 retro.

3.3.4. Detalhar a organização de processos no gabinete e o método de controle de prazo para prolação de sentenças: Com exceção dos processos inseridos nas Metas 2, 4 e 6 do CNJ que, dentro do possível, são julgados antes dos demais feitos, os prazos estabelecidos pela Juíza Titular da Vara para a prolação dos atos judiciais são os seguintes: 1) sentenças: 150 dias, a partir da conclusão; e 2) decisões: 60 dias, a partir da conclusão. O controle desses prazos é feito a partir dos relatórios extraídos do Sistema APOLO e do Portal de Estatísticas, que são impressos no início de cada mês pela Oficiala de Gabinete e repassados aos demais Assessores. Além das listas de conclusão para decisão e sentença, são encaminhadas pela Oficiala de Gabinete, por e-mail e no primeiro dia útil do mês, as orientações e diretrizes para o mês vindouro, com a menção dos servidores que estarão em gozo de férias e, por conseguinte, a redistribuição de atribuições.”

→ LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE

De acordo com o questionário pré-correição de 2015, item 3.3.4:

“Com exceção dos processos inseridos nas Metas 2, 4 e 6 do CNJ que, dentro do possível, são julgados antes dos demais feitos, os prazos estabelecidos pela Juíza Titular da Vara para a prolação dos atos judiciais são os seguintes: 1) sentenças: 150 dias, a partir da conclusão; e 2) decisões: 60 dias, a partir da conclusão. O controle desses prazos é feito a partir dos relatórios extraídos do Sistema APOLO e do Portal de Estatísticas, que são impressos no início de cada mês pela Oficiala de Gabinete e repassados aos demais Assessores. Além das listas de conclusão para decisão e sentença, são encaminhadas pela Oficiala de Gabinete, por e-mail e no primeiro dia útil do mês, as orientações e diretrizes para o mês vindouro, com a menção dos servidores que estarão em

gozo de férias e, por conseguinte, a redistribuição de atribuições.”

Fonte: Questionário pré-correção de 2015.

→ EXECUÇÃO (art. 333 da CNCR)

1. FASE 18:

		Execução de sentença	Trâmite	Total
Processos (em trâmite)	Com Sentença	Informada	125	125
		Não informada	92	92
		Natureza Executória	121	121
	Registro Sentença Antiga	Informada	01	01
	Total			339

Fonte: Portal de Estatísticas da 2ª Região – Acervo SJRJ – Sentença e Execução de Sentença, extraído em 28/09/2015.

2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO (de 01/09/2014 a 31/08/2015): (Art. 217, II, da CNCR)

- a. Físicos: 02
- b. Eletrônicos: 65
- c. Total de requisições: 67

d. Tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas: 256 dias.

e. Enviados: 67

- RPV's: 45

. Cadastrados: 00

. Enviados: 45

- Precatórios (Parcela única): 22

. Cadastrados: 00

. Enviados: 22

- Precatórios Parcelados: 00

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV, extraída em 28/09/2015.

→ GRANDES DÉBITOS

(Arts. 272 e 273 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição, não se aplica ao órgão correicionado.

Fonte: Questionário pré-correição de 2015 (item 3.4.2, d).

→ PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD

(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)

De acordo com o questionário pré-correição de 2015:

“Os sistemas disponíveis para o acompanhamento estatístico de processos⁸ não disponibilizam mecanismos de controle das penhoras on line pelos Sistemas BACENJUD e RENAJUD, não sendo possível precisar, com exatidão, os processos nos quais houve tentativa de penhora eletrônica. Com relação ao Sistema RENAJUD, especificamente, esta Vara não realiza penhoras eletrônicas, apenas insere a restrição à transferência dos veículos a fim de que a constatação e a penhora sejam posteriormente realizadas por oficial de justiça, dado o elevado número de bens não localizados com os respectivos proprietários. Por outro lado, os próprios sistemas de consulta fornecem relatórios sobre as ordens judiciais, de modo que, no que se refere ao Sistema BACENJUD, entre 09/2014 e 08/2015, foram protocoladas 276 ordens judiciais/bloqueio de valores. Já no que se refere ao Sistema RENAJUD, cuja versão de 2015 possibilitou a pesquisa mensal das restrições realizadas, foi possível obter, a partir de março, o total de 76 processos com pesquisas de propriedade de veículo automotor.”

Fonte: Questionário pré-correição de 2015 (item 3.4.2, e).

→ LEILÕES

(Arts. 270 A 290 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição de 2015:

“A 5ª Vara Federal Cível opta por realizar a venda dos bens móveis e imóveis exclusivamente por meio de inclusão dos respectivos feitos no Leilão Unificado realizado anualmente pela Seção Judiciária do Espírito Santo, por se tratar de um evento que reúne outros bens e conta com grande divulgação, o que enseja, em tese, maiores possibilidades de sucesso. Tal

se deve porque as pontuais tentativas de venda de bens por iniciativa particular⁹ não se revelaram efetivas para contribuir com a celeridade processual. Dito isso, informo que, no leilão realizado em 2014, foram incluídos, inicialmente, 17 processos, tendo sido, efetivamente, levados à venda em hasta pública bens penhorados em 7 processos. Para o leilão a ser realizado em 2015 (05/11 e 19/11/2015), já estão previamente incluídos 22 processos, conforme relação manual alimentada pelas Supervisoras da Vara.”

Fonte: Questionário pré-correição de 2015 (item 3.4.2, f).

→ **CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS** (Artigos 356 a 358 da CNCR)

Total de processos com bens penhorados: 304

Em consulta, por amostragem, ao Mapa de Bens Penhorados constatou-se o seguinte acerca dos bens constritos:

Processo: 0000042-74.2009.4.02.5001:

Penhora realizada em 03/08/2015; Tipo do Bem: imóvel.

Avaliação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Valor do débito: 112.259,95 (cento doze mil duzentos e cinquenta nove reais e noventa cinco centavos).

Processo: 0000153-92.2008.4.02.5001.

Penhora realizada em 04/07/2012; Tipo do Bem: imóvel.

Avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Valor do débito: 34.448,73 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta oito reais e setenta três centavos).

Processo: 0000206-68.2011.4.02.5001.

Penhora realizada em 27/03/2012; Tipo do Bem: imóvel.

Avaliação: R\$ 54.439.952,00 (cinquenta três milhões quatrocentos e trinta nove mil e novecentos e cinquenta dois reais).

Valor do débito: 23.356.963,37. (vinte três milhões trezentos e cinquenta seis mil novecentos e sessenta três reais, e trinta sete centavos).

Processo: 0000342-70.2008.4.02.5001.

Penhora realizada em 03/04/2013; Tipo do Bem: imóvel.

Avaliação: R\$ 75.000,00 (setenta cinco mil reais).

Valor do débito: 70.652,36 (setenta mil seiscentos e cinquenta dois reais e trinta e seis centavos).

Processo: 0000535-76.1994.4.02.5001.

Penhora realizada em 10/07/2012; Tipo do Bem: imóvel.

Avaliação: valor não especificado.

Valor do débito: 5.985.455,02. (cinco milhões novecentos e oitenta cinco mil quatrocentos e cinquenta cinco reais e dois centavos).

Processo: 0000597-23.2011.4.02.5001.

Penhora realizada em 10/08/2011; Tipo do Bem: Automóvel.

Avaliação: R\$ 4.806,00 (quatro mil oitocentos e seis reais).

Valor do débito: 19.207,87 (dezenove mil duzentos e sete reais e oitenta sete centavos).

Processo: 0000598-08.2011.4.02.5001.

Penhora realizada em 29/09/2014; Tipo do Bem: imóvel.

Avaliação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Valor do débito: 44.074,98 (quarenta quatro mil setenta quatro reais e noventa oito centavos).

Processo: 0000598-42.2010.4.02.5001.

Penhora realizada em 19/05/2011; Tipo do Bem: Automóvel.

Avaliação: sem valor especificado.

Valor do débito: 3.091,53 (três mil noventa um reais e cinquenta três centavos).

Processo: 0000791-52.2013.4.02.5001.

Penhora realizada em 03/06/2013; Tipo do Bem: Móvel.

Avaliação: R\$ 90,00 (noventa reais).

Valor do débito: 860,49 (oitocentos e sessenta reais e quarenta nove centavos).

Processo: 0000806-21.2013.4.02.5001.

Penhora realizada em 23/04/2013; Tipo do Bem: Automóvel.

Avaliação: R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais).

Valor do débito: 774,43 (setecentos e setenta quatro reais e quarenta três centavos).

Processo: 0001261-15.2015.4.02.5001.

Penhora realizada em 23/09/2015; Tipo do Bem: não especificado

Avaliação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Valor do débito: 2.558.775,78 (dois milhões quinhentos e cinquenta oito mil setecentos e setenta cinco reais e setenta oito centavos).

De acordo com o questionário pré-correição:

“Observa-se, no particular, o cumprimento dos artigos em comento, uma vez que o próprio Sistema APOLO impede a juntada de mandados com penhora positiva aos autos sem o prévio cadastramento dos bens penhorados.”

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.4.2.g; Sistema Apolo – módulo Secretaria – Relatório de Bens Penhorados, extraído em 02/09/2015 e consultas ao andamento processual respectivo.

➔ BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

(Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 242 a 247 da CNCR):

De acordo como o questionário pré-correição de 2015:

“Manifestação prejudicada em face da especialização da vara, não tendo havido, sequer nos plantões ocorridos no último ano, qualquer caso de apreensão de bens (arts. 242 a

246 da CNCR) ou mesmo de valores recolhidos a título de fiança (art. 247 da CNCR).”

Analisando o mapa de acautelados, do Sistema Processual Apolo, a informação é no sentido de que não há dados a relatar.

Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/acautelado e consultas ao Sistema Processual Apolo.

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS **(Art. 147 a 151 CNCR)**

De acordo com o questionário pré-correição de 2015:

“Em observância à Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região em vigor, permanecem, fisicamente, em utilização, pela Secretaria da Vara, apenas os livros de remessa à SEDIC, ao Arquivo e à Contadoria e carga de advogados e peritos, entrega de autos, reclamações e de ponto, bem como as pastas de alvarás inutilizados, atos do plantão e relatórios de inspeção. Todos esses livros e pastas contêm os termos de abertura e encerramento assinados pela Juíza Titular da 5ª Vara, têm a indicação da sua finalidade na capa e o número de ordem na lombada, bem como têm suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo servidor responsável pela regularidade desses documentos. Convém destacar que, por ocasião da última inspeção anual, submetemos a essa Douta Corregedoria a concentração, em um único livro, das cargas de autos físicos direcionadas ao MPF e a todos os demais órgãos públicos que também atuam na Vara, tais como, AGU, DPU, PF, PGE e PFN, tendo em vista a grande diminuição do acervo físico da Vara.”

Fonte: Questionário pré-correição de 2015.

→ ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o questionário pré-correição de 2015:

“Com relação às instalações físicas, mobiliário e equipamentos eletrônicos, não há grandes reclamações dos servidores a respeito, pelo que se conclui que atendem, na medida do possível, à eficiência dos serviços. Merece relato, nesta ocasião, os malefícios, a longo prazo, trazidos, infelizmente, pelo processamento de autos eletrônicos, pois a virtualização é uma realidade na Seção Judiciária do Espírito Santo, estando os servidores e magistrados expostos aos prejuízos ocasionados pela utilização ininterrupta, por, no mínimo, 7 horas corridas, dos dois monitores de computador necessários à realização dos seus afazeres. Já há relatos de servidores da Vara que passaram a utilizar óculos em virtude das dificuldades enfrentadas por toda essa exposição. Trata-se de problema de saúde que deverá ser enfrentado pelo nosso Tribunal e pelos Conselhos Superiores.”

Fonte: Questionário pré-correição de 2015.

→ METAS FIXADAS PELO JUÍZO

De acordo com o questionário pré-correição, o Juízo Correicionado informa:

“A 5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES busca, permanentemente, o fiel cumprimento das normas e metas traçadas pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, por entender que essas diretrizes conduzem, sempre, para o melhor gerenciamento do acervo e para a eficácia dos provimentos judiciais emanados, culminando com a

adequada e eficiente prestação jurisdicional. Desse modo, a Juíza entende que a preservação da qualidade dos serviços prestados pela 5ª Vara Federal Cível, como vêm demonstrando os levantamentos estatísticos realizados, inclusive, por essa Douta Corregedoria (vide tabelas de classificação de desempenho), ao longo dos últimos anos, passa, necessariamente, pela manutenção da conclusão dos processos dentro dos prazos estabelecidos no artigo 227 da Consolidação de Normas, assim como pela rigorosa observância do artigo 228 da Consolidação de Normas para movimentação dos processos e pela apreciação com a devida urgência de petições iniciais que aqui ingressam e demais requerimentos que surgirem no curso dos feitos. Por conta disso, penso que o cumprimento de todas aquelas normas e metas já nos impõe um ritmo de trabalho intenso, não nos parecendo razoável, em virtude de todos os bons serviços prestados ao longo dos anos, o estabelecimento de metas trimestrais diferenciadas para a tramitação dos feitos, o que, por certo, deverá ser objeto de acurada análise por parte dessa Douta Corregedoria, cujas conclusões, como sempre, serão apreciadas e acatadas por esta Vara Federal.”

RELATÓRIO ELABORADO POR:
Carlos Cesar de Sousa Diniz, Mat. n.º 10.604
José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035